

PROCESSO BEE: 38347

ASSUNTO: CONTRATO Nº 009/2021 e 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021

INTERESSADO: OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA. ME

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PARECER – CHEADV/CGM Nº. 2627 /2021

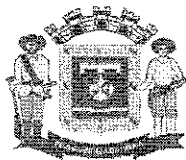
Tratam os autos sobre o **Contrato nº 009/2021** (ev. 37), firmado em 29/06/2021, entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa **OBJECTTI SOLUÇÕES LTDA. ME – CNPJ nº 11.735.236/0001-92**, neste ato representada pela Sra. Driele de Bastos Silva, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de emissão de Certificado Digital tipo A1 e A3, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições estabelecidas no instrumento contratual e Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020 – SRP e seus Anexos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial, no valor total de **R\$ 8.796,50** (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme Cláusula Quarta e consoante Despacho nº 463/2021 – GERPRO/SEMAD (ev. 20), decorrente da Ata de Registro de Preços nº 218/2020 (ev. 21), publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Goiânia – Edição 7442, de 11/12/2020 (ev. 07), oriunda do Pregão Eletrônico nº 101/2020 – SRP, processo BEE 27031/2020 (ev. 03).

O processo encontra-se formalizado, constando dos autos: Parecer CHEFAD/CGM Nº 368/2021 (ev. 05) e Certificado nº 0447/2021-GABSEC/CGM (ev. 06) relativo ao Pregão Eletrônico nº 101/2020-SRP e Atas de Registro de Preço; Justificativa da Diretoria Administrativa/SEFIN (ev. 08) para a contratação; Pedido de Compra 38/2021, Mapa de Preços, Estimativa de Preço do Pedido e Nota de Pré-Empenho (ev. 09); Solicitação Financeira código/exercício 91708-2021 c/status de autorizada (ev. 13); Despacho nº 883/2021-GAB do Secretário da SEFIN, publicada no D.O.M nº 7548 de 10/05/2021 (ev. 15), autorizando a contratação; Despacho nº 463/2021 – GERPRO/SEMAD (ev. 20), concluindo que verificada a subsunção do pedido aos requisitos para a sua autorização, sobretudo quanto a validade da Ata, que possui vigência até 10/12/2021 e existindo suficiência de saldo para atender ao órgão, autorizam a solicitação apresentada; Nota de Empenho nº 0002 (ev. 27), emitida em 09/06/2021, com dotação compactada 202116010013, natureza da despesa 339040189, no valor de **R\$ 8.796,50** (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), em favor da empresa Objectti Soluções Ltda.; minuta do contrato (ev. 30).

Adiante, a Advocacia Setorial da SEFIN por meio do Parecer nº 018/2021-CHEADV (ev. 33) manifestou “favorável à aprovação da Minuta do Contrato Administrativo em discussão e regularidade do procedimento em estudo.”

Constam ainda, os seguintes documentos: extrato do Contrato publicado no D.O.M nº 7583, de 29/06/2021 (ev. 39); Portaria nº 133/2021 publicada no D.O.M nº 7589/2021 (ev. 40) que designa o fiscal e o gestor do contrato; cadastro do Contrato junto ao TCM/GO (evs. 43/44) e SCC (ev. 47).

Em decorrência do Despacho/Diligência – CHEFAD/CGM Nº 206/2021 (ev. 50) foram providenciados: certidões de regularidade fiscal da contratada (evs. 52 a 56); documento pessoal da procuradora (ev. 57); contrato social (ev. 58); Procuração em nome da Sra. Thammy Cristina Vieira da Silva



(ev. 59); cadastro do Contrato no Portal da Transparência (ev. 60); e formalização do 1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 009/2021 (ev. 61).

O **1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 009/2021** (ev. 61), firmado em 05/08/2021, tem por objeto a retificação da cláusula 4.1 do Contrato nº 009/2021 da seguinte forma, ratificando-se as demais cláusulas e condições pactuadas inicialmente no contrato:

Onde se lê:

**4.1. DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 8.796,50 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Leia-se:

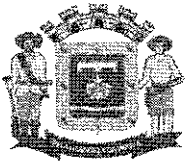
**4.1. DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente aos produtos, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 8.796,50 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos), conforme quadro abaixo:

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	Certificado Digital Tipo A3 E-CNPI, com validade de 01(um) ano com Token USB.	73,50	220,50
03	Certificado Digital Tipo A3 E-CNPI, com validade de 02(dois) anos com Token USB.	74,00	222,00
100	Certificado Digital Tipo A3 E-CPF, com validade de 01(um) ano com Token USB.	74,00	7.400,00
106	Visita técnica para validação presencial e emissão de certificados.	R\$ 9,00	954,00
Total			R\$ 8.796,50 (oito mil, setecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Constam por fim: extrato do 1º Termo Aditivo publicado no D.O.M nº 7611/2021 (ev. 62) e cadastrado junto ao TCM/GO (ev. 63 e 65), SCC (ev. 64) e Portal da Transparência (ev. 66); errata do extrato do Contrato (ev. 68) publicado no D.O.M nº 7611/2021 (ev. 67); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 69); Despacho nº 132/2021-DIRADM/SEFIN (ev. 70).

Novamente os autos retornaram a SEFIN conforme Despacho/Diligência – CHEADV/CGM Nº 226/2021 (ev. 73) foi juntada Procuração (ev. 75) e documento pessoal da procuradora (ev. 76).

**Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União “Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”.**



Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, enquanto perdurar a contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que cabe ao seu gestor e fiscal observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida norma.

Ressalva-se que a SEFIN deverá observar a correta nomenclatura de seus termos aditivos de rerratificação de acordo com a RN nº 007/2008.

Cumpre salientar que a presente análise toma por base exclusivamente os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe, sendo o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pesem as atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 265 de 27/01/2016, é imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.


Assim, cabe, por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade dos serviços públicos, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração o interesse público, a realidade/necessidade de cada órgão, a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados e pela realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento do ato, com ressalva**, devendo os autos ser encaminhados à Gerência de Análise de Contratos e Convênios/CGM e após à Gerência de Exame Prévio/CGM p/certificação da despesa.

Goiânia, 18 de agosto de 2021.

  
Lorena Takahashi Costa  
Assessora de Controle Interno

  
João Francisco do Nascimento Filho  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 42.855

